

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO

AVISO

AVISO

AVISO

PORTARIA

ATOS DO PREFEITO

AVISO

AVISO

EDITAL

ATOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 645, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o subsídio do cargo de vereador da Câmara Municipal de Itapicuru-Ba para a próxima legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Itapicuru receberão subsídio equivalente a 30% (trinta por cento), do subsídio pago aos Debutados Estaduais, ficando assim estabelecido os seguintes valores a terem vigência a partir de 2025:

I – O subsídio que trata esta lei será em janeiro de 2025 no valor de R\$ 9.901,92 (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos);

II – A partir de fevereiro de 2025 será no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)

Art. 2º. O gasto com o pagamento de subsídios de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos no inciso VII do artigo 29 e § 10, do artigo 29-A, todos da Constituição Federal.

Art. 3º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar no 101.

§1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Os Vereadores devem perceber, anualmente, o 13º (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício do mandato.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício deve ser tomada como mês integral, para efeito do §1º deste artigo.

§ 3º O 13º (décimo terceiro), a critério da Mesa Diretora, por intermédio de seu Presidente (a), pode ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ou nas mesmas datas em que for previsto o pagamento da gratificação natalina para os servidores da Câmara Municipal de Itapicuru – BA, ou ainda em parcela única na data do aniversário de cada parlamentar.

§ 4º O pagamento de cada parcela deve ser feito com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º Caso o Parlamentar deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) deve ser pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

Art. 6º. Os subsídios previstos no artigo 1º não poderão ser cumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Parágrafo único - O vereador não será indenizado de qualquer forma por participar de sessão extraordinária e/ou solene.

Art. 7º. Os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 8º. Do subsídio deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.

Art. 9º. O Vereador que faltar à sessão ordinária tem o prazo de 03 (três) dias para justificar a sua ausência, após este prazo, será considerada falta injustificada.

Art. 10º. Fica assegurada a revisão geral anual, através de Lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo, de acordo com o inciso X do art. 37 combinado com o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 18 de abril de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2024. CONTRATO 070/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. CONTRATADA: Roriz Comercio e Importação Ltda. CNPJ: 08.979.527/0001-11. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material para manutenção dos instrumentos da fanfarra e de novos instrumentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme especificações, condições, quantitativo e exigências constantes no Termo de Referência. VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 28.856,52 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). AMPARO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 008/2024.

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2023 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 225/2023, celebrado com a empresa MADAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.317.041/0001-16, para fins de prorrogação do prazo de conclusão e vigência do contrato, com fulcro no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93. Itapicuru/BA, 01 de Março de 2024. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0225/2023 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0225/2023, celebrado com a empresa MADAI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.317.041/0001-16, para fins de acréscimo do valor R\$ 452.045,83 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) ao valor inicial do contrato, representando um acréscimo de aproximadamente de 9,1552%, com fulcro no Art. 65, I, b, c/c o §1º, da Lei 8.666/93. Itapicuru, 18/03/2024. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 014, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

EXONERAR

A PEDIDO, o Sr. **WILLAMIS DE SANTANA ALVES** do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado no quadro EFETIVO da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos na data de 18 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 18 de abril de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - O Município de Itapicuru, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados a Revogação da Licitação publicada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário de escritório e escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares do Município de Itapicuru-BA.", por fato superveniente, Itapicuru-BA, 18 de abril de 2024. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



ATOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



EDITAL EDUCAÇÃO nº 001/2024.

De, 18 de Abril de 2024.

**CONVOCA ASSEMBLEIA PARA A INDICAÇÃO E
ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 644, de 8 de abril de 2024, que "altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências",

I. DOS OBJETIVOS:

1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da indicação dos membros representantes do Conselho Municipal de Educação (CME).

II. DA REPRESENTATIVIDADE:

2.1. O procedimento de indicação proveniente deste edital ocorrerá de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 644, de 8 de abril de 2024, que será constituído pelos seguintes segmentos:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo, preferencialmente, da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante dos professores da rede pública municipal de educação básica, eleito em assembleia;
- III – 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da rede pública municipal de educação básica, eleito em assembleia;
- IV – 1 (um) representante de diretores das escolas integrantes da rede pública municipal de educação básica;

Rua José da Silva Rabelo, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



- V – 1 (um) representante da Entidade dos Trabalhadores em Educação (não docentes);
- VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares;
- VII – 1 (um) representante dos pais de alunos da rede pública municipal de educação básica, eleito pelos seus pares;
- VIII – 1 (um) representante dos estudantes da rede pública municipal de educação básica, eleito pelos seus pares;
- IX – 1 (um) representante das escolas particulares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, indicado pelos seus pares.

2.2. Os suplentes deverão ser indicados e eleitos no mesmo ato dos titulares.

2.3. Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VII, VIII e IX deste artigo serão escolhidos em assembleia, devidamente convocada para tal fim, na forma deste Edital de Convocação.

III. DA NOMEAÇÃO

3.1. A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Chefe do Poder Executivo – Prefeito Municipal, por meio de Decreto ou Portaria, em que conterà o nome completo dos membros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

IV. DA ASSEMBLEIA

4. A realização da Assembleia para a indicação dos membros será realizada no dia 23 de abril de 2024, às 9 horas, no Polo da UAB, situado na Praça da Bandeira, Centro, Itapicuru – Bahia.

V. DO MANDATO

Rua José da Silva Rabelo, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



5. O mandato dos membros será de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Itapicuru – Bahia, 18 de abril de 2024.

Fabiana Bastos dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 005/2021

Rua José da Silva Rabelo, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153